



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul  
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: [www.boavistadocadeado.rs.gov.br](http://www.boavistadocadeado.rs.gov.br) email: [gabinete.cadeado@comnet.com.br](mailto:gabinete.cadeado@comnet.com.br)

### LEI MUNICIPAL Nº. 714 - 2013

#### Institui o Programa de Educação Fiscal – PMEF – e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte: LEI

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Boa Vista do Cadeado.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos atributos;

II – Levar conhecimentos básicos para a compreensão dos processos de arrecadação dos tributos;

III – Estimular o cidadão a fazer o acompanhamento sobre as aplicações de recursos da administração pública;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre o município e o cidadão;

**Art. 3º** O Programa Municipal de Educação será desenvolvido :

I – Pela Secretaria da Administração Planejamento e Fazenda e a Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer junto:

a) Aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino;

b) A população em geral.

**Art. 4º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I – A União e o Estado;

II – Organizações Públicas;

III – Órgãos da administração estadual;

IV – Órgãos da administração pública municipal;

V – Entidades e Instituições privadas.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação, e da Secretaria da Administração, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal:

**Art. 6º** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul  
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: [www.boavistadocadeado.rs.gov.br](http://www.boavistadocadeado.rs.gov.br) email: [gabinete.cadeado@comnet.com.br](mailto:gabinete.cadeado@comnet.com.br)

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias e implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- II – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- III – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- IV – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- V – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- VI – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- VII – Desenvolver projetos de integração municipal;
- VIII – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- IX – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- X – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XI – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

**Art. 7º** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer e pela Secretaria da Administração Planejamento e Fazenda do Município.

**Art. 8º** A SEMANA DA EDUCAÇÃO FISCAL será levada a efeito preferencialmente na 2º segunda semana de Agosto de cada ano; com atividades e programação específicas anunciadas pelo Grupo Municipal de Educação Fiscal.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial se necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, 18 de Junho de 2013.

Registre-se e Publique-se

Fabio Mayer Barasuol  
Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado

Dionéia Cristina Froner  
Sec. de Adm. Plan e Fazenda